

**Acordo do Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PLR 2014**  
**Cobra Tecnologia S/A - Fenadados**

Acordo do Programa de Participação nos Lucros e Resultados (Acordo) para o ano de 2014, de âmbito nacional, celebrado entre a **COBRA TECNOLOGIA S.A.**, Empresa controlada por Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério da Fazenda, de âmbito nacional, CNPJ nº 42.318.949/0001-84, localizada na Estrada dos Bandeirantes 7.966, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Anderson Freire Nobre, brasileiro, casado, profissão Administrador de Empresas, CPF nº 483.081.456-04 e por seu Diretor Financeiro e Serviços Internos, Sr. Gustavo de Faria Barros, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, CPF nº 395.969.234-04, doravante denominada simplesmente **COBRA** e de outro como representantes dos empregados a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SIMILARES - FENADADOS**, entidade sindical de grau superior, devidamente registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, CNPJ nº 03.658.622/0001-08, neste ato representada por seu Diretor Presidente Carlos Alberto Valadares Pereira, CPF nº 861.814.337-53 e pelos diretores senhor Jocelino Soares Amorim CPF 483.276.461-68, senhora Vanusa Silva de Araújo, CPF 472.061.101-00 e senhor Elton João Santos da Silva Júnior, CPF: 080.877.067-57.

**PREÂMBULO**

Os signatários qualificados pelo presente Acordo, de âmbito nacional, sobre Participação nos Lucros ou Resultados - PLR, denominado **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PROGRAMA - PLR**, aplicável ao exercício de 2014, acordam, nos termos da legislação vigente, as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

O presente Programa é instituído com o propósito de efetuar o pagamento aos empregados da Participação nos Lucros ou Resultados da Empresa e baseia-se nos fundamentos legais do Artigo 7, inciso XI, da Constituição Federal; da Lei nº 10.101, de 19/12/2000.

**Parágrafo Primeiro.** A PLR não substitui ou complementa a remuneração do empregado.

**Parágrafo Segundo.** Conforme disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000, o pagamento da participação nos lucros ou resultados não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não cabendo, igualmente, o princípio da habitualidade.

**CLÁUSULA 2ª – DO OBJETIVO**

Assegurar aos empregados da **COBRA** o pagamento de Participação nos Lucros e Resultados – PLR, como instrumento de fortalecimento da parceria entre o funcionário e a empresa, como incentivo à qualidade e produtividade e reconhecimento do esforço individual e da equipe na construção dos resultados positivos.

### **CLÁUSULA 3ª – DA ELEGIBILIDADE**

São elegíveis para recebimento da PLR/2014 os empregados da COBRA com vínculo empregatício efetivo, durante o ano de 2014, respeitada a proporcionalidade dos meses efetivamente trabalhados na empresa, durante o período de apuração. Como mês trabalhado, será considerada a fração igual ou superior a 15(quinze) dias/mês.

**Parágrafo Primeiro.** Os empregados eleitos para cargo de representação ou direção sindical, quando estiverem liberados do trabalho para o desempenho das funções para qual foram eleitos no ano 2014, com ou sem ônus para a COBRA, fazem jus ao pagamento da PLR/2014.

**Parágrafo Segundo.** Os empregados com contratos suspensos, no período de vigência deste Programa, receberão a participação nos lucros ou resultados proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado, com exceção dos afastamentos decorrentes de acidentes de trabalho, para os quais a PLR/2014 será integral, não lhes aplicando o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro.** Os empregados que se afastarem por motivo de licença paternidade, licença maternidade, inclusive com prorrogação, ou licença adoção durante o ano de 2014, fazem jus a participação integral na PLR/2014.

**Parágrafo quarto.** O período de férias será considerado como mês trabalhado.

**Parágrafo Quinto.** Em caso de falecimento de empregado elegível ao recebimento da PLR 2014 os beneficiários habilitados receberão o valor equivalente proporcionalmente aos meses trabalhados na COBRA, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias/mês.

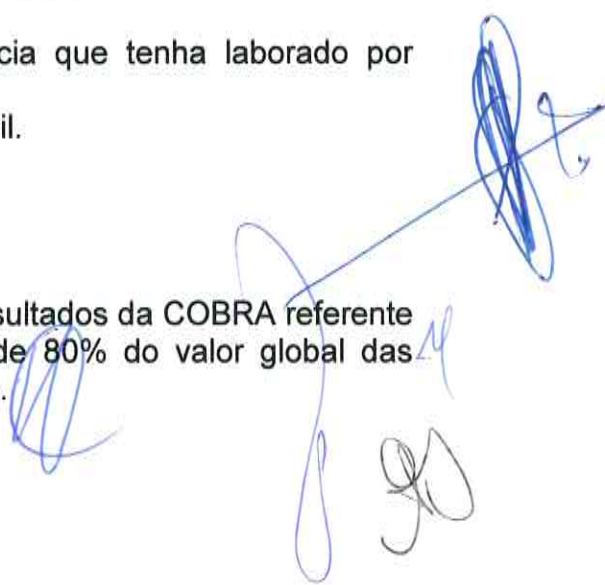
### **CLÁUSULA 4ª – DA INELEGIBILIDADE**

São considerados inelegíveis para fins de recebimento da PLR/2014:

- I. Os empregados da COBRA que forem demitidos por justa causa no período de apuração de 01/01/2014 a 31/12/2014;
- II. Os estagiários e jovens aprendizes.
- III. Os empregados em período de experiência que tenha laborado por período inferior a quinze dias.
- IV. Os empregados cedidos pelo Banco do Brasil.

### **CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO DA PLR**

A distribuição de Participação nos Lucros e/ou Resultados da COBRA referente ao ano 2014 fica condicionada ao atingimento de 80% do valor global das metas e a obtenção de Lucro Líquido pela COBRA.



**Acordo do Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PLR 2014**  
**Cobra Tecnologia S/A - Fenadados**

**Paragrafo Primeiro.** O pagamento será efetuado, em parcela única, em 2015, devendo ocorrer no mês posterior ao da Assembleia Geral Ordinária, condicionado à distribuição de juros sobre capitais próprios e/ou dividendos aos acionistas, de acordo com a legislação em vigor.

**Paragrafo Segundo.** A empresa se compromete a pagar a PLR 2014 aos empregados abrangidos pelo Acordo em até dez dias após a data de distribuição dos dividendos aos acionistas.

**CLÁUSULA 6ª – DAS METAS, CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E ESCALA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALOR PARA 2014**

**1- Metas Planejadas no Programa PLR 2014**

Item	Indicador	Unidade de Medida	Orçado 2014
1	Margem Bruta	%	16,0%
2	ROB TOTAL (Milhões)	R\$	744 Milhões
3	Nível de cumprimento do SLA	%	100,0%
4	Ações de responsabilidade Socioambiental	Unidade	6
5	Hora/ano de Treinamento- Média por Empregado	h	35 h
6	Eficiência em Processos	%	59,5%

**2- Critérios de avaliação para Distribuição da PLR 2014**

Item	Indicador	Unidade de Medida	BASE	META 2014	PESO
1	Margem Bruta	%	$80 \leq i < 100$	$100\% \leq i$	25,00
2	ROB TOTAL	R\$	$80 \leq i < 100$	$100\% \leq i$	15,00
3	Nível de Cumprimento SLA	%	$80 \leq i < 98$	$98\% \leq i$	20,00
4	Ações e Programas de Responsabilidade Socioambiental-RSA	QTDE	$4 \leq i < 6$	$6 \leq i$	5,00
5	Hora/ano de Treinamento - Média por Empregado	H	$80 \leq i < 100$	$100\% \leq i$	10,00
6	Eficiência em Processos	%	$100 < i \leq 120$	$100\% \leq i$	25,00
PONTUAÇÃO			4,0	5,0	

**3- Escala de Distribuição de Valor PLR 2014**

Cumprimento da meta	Pagamento de PLR	% do Lucro Líquido
$x \geq 100\%$	Integral	6,25
$99\% \leq x < 100\%$	99%	6,18
$98\% \leq x < 99\%$	98%	6,12
$97\% \leq x < 98\%$	97%	6,06
$96\% \leq x < 97\%$	96%	6,00
$95\% \leq x < 96\%$	95%	5,93
$90\% \leq x < 95\%$	75%	4,68
$80\% \leq x < 90\%$	50%	3,12
$x < 80\%$	Sem pagamento	Sem pagamento

**CLÁUSULA 7ª – COMPOSIÇÃO DA PARCELA A SER DISTRIBUÍDA**

A parcela a ser distribuída é composta de parte fixa e outra variável, de forma a atender o item 5, parágrafo 3º, alínea "c", das Diretrizes e Recomendações do DEST – 2014, e serão calculadas da seguinte forma:

- I. Parcela Fixa: correspondente ao valor de 82% do montante global a ser distribuído, conforme aplicação da cláusula 3ª, o valor da parcela fixa será obtido pela divisão do montante global a ser distribuído pela

**Acordo do Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PLR 2014**  
**Cobra Tecnologia S/A - Fenadados**

quantidade de funcionários elegíveis, respeitada a proporcionalidade de tempo trabalhado no período.

- II. Parcela Variável: correspondente ao valor mínimo de 18% do montante global a ser distribuído, conforme aplicação da cláusula 3ª. O valor será obtido pela multiplicação do fator, que vai do intervalo de 1,100 a 2,000 definido para cada cargo/função dada a responsabilidade/complexidade no exercício da função. O cálculo tomará por base o cargo/função exercido no último dia do ano ou o maior período de atuação no cargo/função no decorrer do ano, dos dois o maior para aplicação do fator.


III.

**CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA**

O Acordo ora firmado tem validade de 12 meses, sendo seu período de apuração e abrangência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

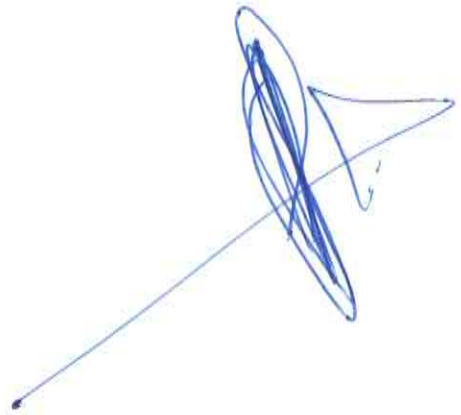
Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2014.

**Pela COBRA TECNOLOGIA S.A**

  
**Anderson Freire Nobre**  
**Presidente**

  
**Gustavo de Faria Barros**  
**Diretor**

  
**Andrea Maria Gross Valente**  
**Consultor Jurídico**



**Acordo do Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PLR 2014**  
**Cobra Tecnologia S/A - Fenadados**

**Pela FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE**  
**PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES –**  
**FENADADOS.**



**Carlos Alberto Valadares Pereira**  
**Presidente**

**Jocelino Soares de Amorim**  
**Diretor**

**Vanusa Silva de Araújo**  
**Diretora**



**Elton João Santos da Silva Júnior**  
**Diretor**

